

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II**

**JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA**

**NIVALDO DOS SANTOS**

**NORMA SUELI PADILHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza; Nivaldo Dos Santos; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-499-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

---

### **Apresentação**

#### APRESENTAÇÃO

A presente obra que ora temos a honra de apresentar é fruto de mais um evento patrocinado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que reúne os pesquisadores da área do Direito e organiza os maiores eventos acadêmicos ligados à Ciência Jurídica.

Os artigos são oriundos do V Encontro Virtual do CONPEDI, com o tema central: Inovação, Direito e Sustentabilidade realizado nos dias 14 a 18 de junho de 2022, sob os auspícios da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Ainda em decorrência da pandemia da COVID-19, que marcou uma crise, sem precedentes, na área de Saúde no Brasil, o evento foi realizado de forma virtual, por meio de um conjunto de ferramentas que permitiram a exibição de palestras, painéis, fóruns, assim como os grupos de trabalhos tradicionais e apresentações semelhantes àsquelas utilizadas durante os eventos presenciais, mas desta feita por meio da plataforma RNP (Rede Nacional de Ensino e Pesquisa), tudo após grande esforço da comissão organizadora do evento.

Os professores ora signatários ficaram responsáveis pela Coordenação do Grupo de Trabalho intitulado Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo II e pela organização desta obra.

Assim, no dia 18 de junho de 2022, dezoito artigos ora selecionados foram apresentados e defendidos pelos seus autores, após avaliação feita por pares, pelo método double blind review, pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores e, como forma de dar publicidade ao conhecimento científico, compõem o presente livro.

A presente obra se inicia com o artigo “A importância da mulher do campo para a agroecologia no Brasil de Maria Cecília de Moura Mota e Maraluce Maria Custódio que examina os principais aspectos que cercam a agroecologia, discorrendo sobre a inserção da mulher nesse novo modelo de interação entre a produção de alimentos e a sustentabilidade no Brasil.

Depois, o artigo de Renata Sanchez Guidugli Gusmão “A justiça restaurativa aplicada às questões ambientais: estudo dos danos ambientais na cidade de Cubatão – Ação Civil Pública Ambiental e o Termo de Ajustamento de Conduta” trata da justiça restaurativa como modelo de transformação social, com aplicação em diversas ambiências, e suas práticas podem ser eficazes para solução de diversos conflitos, incluindo também a área ambiental, a partir da análise da ação civil pública de Cubatão, que levou 30 (trinta) anos para ser julgada, demonstrando a ineficácia da judicialização de conflitos ambientais.

Em seguida, João Antônio Sartori Júnior apresenta o artigo “A função social registral como instrumento de efetivação dos direitos ambientais”, que analisa a função social nos dias, como instrumento de efetivação dos direitos e suas implicações na proteção dos direitos ambientais, destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança jurídica e eficácia dos atos jurídicos.

Logo na sequência, em “Desenvolvimento sustentável e bem viver: diálogos entre a Agenda 2030 e as Cartas das mulheres negras e indígenas ao Estado Brasileiro”, Liz Elaine de Silvério e Oliveira Mendes, Marina Macedo Oliveira e Maurides Batista de Macedo Filha, trata dos conceitos de bem viver, previsto na Carta das Mulheres Negras e na Carta das Mulheres Indígenas ao Estado Brasileiro, e desenvolvimento sustentável, inserido na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com o propósito de tencionar essas concepções de direitos humanos no que diz respeito à igualdade de gênero e à ação climática.

Ato contínuo, Heloíse Siqueira Garcia e Denise S. S. Garcia apresentam o artigo “Debatendo sobre a Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável: uma análise a partir dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável”, no qual examinam os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, que não devem ser tratados como sinônimos, além da compatibilidade de tais conceitos com os ODS. Ao final, no entender das autoras, os ODS estão alicerçados nos critérios de sustentabilidade.

Em “Da necessidade de averbação imobiliária do passivo ambiental relativo à contaminação dos solos”, Thiago de Miranda Carneiro e Ricardo Tadeu Dias Andrade buscam demonstrar a necessidade de averbação, no registro de imóveis, de informações relativas a restrições ambientais, como a contaminação dos solos, a fim de resguardar futuros possuidores e adquirentes da propriedade, contra danos causados por titulares anteriores.

No sétimo artigo intitulado Da (im)possibilidade de retificação administrativa, para incorporação de área, do registro de imóveis indígenas”, Thiago de Miranda Carneiro examina se a retificação administrativa de medidas de áreas imobiliárias, que eventualmente

resulte em incorporação de terreno, pode ser aplicada a terras indígenas adquiridas com medidas perimetrais incorretas. A hipótese levantada é favorável, por ser, o direito indígena, transindividual e de grupo vulnerável.

Depois, em “Breves reflexões sobre as mudanças climáticas e a responsabilidade estatal”, Mírian Barreta Palla enfatiza que as mudanças climáticas não podem mais ser consideradas como previsões ou eventos futuros, eis que suas consequências nocivas já são sentidas pelas comunidades, notadamente as que apresentam vulnerabilidade em outros aspectos, como econômicos, sociais e estruturais, agravando, ainda mais, a desigualdade.

O nono artigo de Luan Gaspar Santos e Deise Marcelino da Silva, “A Política Nacional de Irrigação e a disponibilidade hídrica: novas tecnologias na mitigação de impactos ambientais e na proteção da água” examinam a água como recurso natural essencial à sobrevivência humana e imprescindível em processos produtivos, em especial do agronegócio, em que a prática da irrigação é ferramenta para garantia e aumento de produtividade.

O décimo artigo de Gabriela Porto Siqueira e Silvio Bitencourt da Silva, “A teoria dos custos de transação na coordenação dos sistemas agroindustriais”, estudam o panorama dos custos de transação, as tecnologias digitais e as suas implicações na coordenação dos sistemas agroindustriais.

O décimo primeiro artigo “A padronização ambiental como ferramenta para a governança ambiental global” de Maria Isabel Leite Silva de Lima trata da governança ambiental global e da padronização ambiental privada, direcionada a empresas conforme os preceitos da sustentabilidade, destacando a importância da ISO da família 14000 sobre sistemas de gestão ambiental.

Depois, Eid Badr e Elaine Rodrigues Jerônimo Silva apresentam o artigo “Análise do serviço amazônico de ação, reflexão e educação socioambiental da ordem dos jesuítas do Brasil à luz da Política Nacional de Educação Ambiental” cuida da atuação do Serviço Amazônico de Ação, Reflexão e Educação Socioambiental (SARES), em 2021, à luz da Política Nacional de Educação Ambiental.

O artigo “A tese do “marco temporal” como parâmetro para a demarcação de terras indígenas no Brasil e o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CORTEIDH) de Elias José de Alcântara, Edson Rodrigues de Oliveira e Rodrigo Romano Torres aborda o problema da demarcação das terras indígenas no Brasil, tendo como referência a análise da tese do “Marco Temporal”, a partir da análise do processo de demarcação das terras

tradicionais pelo Povo Indígena Xokleng, que se encontra em curso no Supremo Tribunal Federal, bem como à luz da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O décimo quarto artigo “A possível inserção do delito de ecocídio no estatuto de Roma e o Princípio da Legalidade Penal” de Sébastien Kiwonghi Bizawu e Rodrigo Romano Torres examina a importância do reconhecimento do ecocídio como crime contra o meio ambiente e suscetível de inserção no Estatuto de Roma para coibir a impunidade em face dos danos ambientais irreversíveis.

O décimo quinto artigo de Renato Pereira Mota e José do Carmo Alves Siqueira de “A regularização fundiária versus reforma agrária e o valor da terra nua” analisa se a Regularização Fundiária é contrária à Reforma Agrária e se o Valor da Terra Nua – VTN, poderá ou não favorecer à desestruturação fundiária brasileira, quando da titulação administrativa.

Depois, em “A responsabilidade civil ambiental punitiva no naufrágio de navios cargueiros” Raphael de Abreu Senna Caronti e Elcio Nacur Rezende analisam a evolução da responsabilidade civil, passando pela responsabilidade civil ambiental, para chegar na responsabilidade civil em naufrágios de navios mineradores, por meio do estudo de caso envolvendo a Vale do Rio Doce e a Polaris Shipping.

Outrossim, em “A sustentabilidade como responsabilidade socioambiental na institucionalização de contratações públicas”, Ivone Oliveira Soares, Flavio Henrique Rosa e Ulisses Espartacus de Souza Costa tratam da sustentabilidade nos processos licitatórios, bem como das cláusulas nos editais licitatórios voltadas para a aquisição de bens, serviços e obras, que envolvam a sustentabilidade.

Por fim, em “Notas sobre a regulamentação do mercado de crédito de carbono no Brasil”, Álvaro Amaral de França Couto Palma de Jorge estuda o mercado de crédito de carbono no Brasil, a partir da leitura dos acordos das Nações Unidas, da redução progressiva de emissão de gases de efeito estufa (GEEs), especialmente o gás carbônico (CO<sub>2</sub>) e os principais pontos do Projeto de Lei (PL) no 528/2021, atualmente em discussão no Congresso Nacional.

Com a presente apresentação, desejamos a todos uma prazenteira e tranquila leitura.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – Universidade Nove de Julho - UNINOVE

Prof<sup>a</sup>. Dra. Norma Sueli Padilha - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Prof. Dr. Nivaldo dos Santos – Universidade Federal de Goiás - UFG

**DEBATENDO SOBRE A SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS OBJETIVOS DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**DEBATING ABOUT SUSTAINABILITY AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT:  
AN ANALYSIS FROM THE GOALS OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT**

**Heloise Siqueira Garcia  
Denise S. S. Garcia**

**Resumo**

Temas ligados à sustentabilidade, desenvolvimento sustentável e ODS são sempre muito atuais e relevantes, sendo o que se propõe neste artigo que tem como objetivo geral verificar a diferença entre os termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, bem como analisar em qual desses dois termos estão amparados os ODS. O artigo é dividido em duas partes e utiliza o método indutivo. Conclui-se que os termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável não devem ser tratados como sinônimos, sendo que os ODS estão alicerçados nos critérios de sustentabilidade. Este estudo foi financiado em parte pela CAPES – Código 001, com apoio do PROEX.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade, Desenvolvimento sustentável, Odm, Ods, Dimensões da sustentabilidade

**Abstract/Resumen/Résumé**

Themes related to sustainability, sustainable development and SDGs are always very current and relevant, what is proposed in this article, that has the general objective of verifying the difference between the terms sustainability and sustainable development, as well as analyzing which of these two terms are the SDG supported. The article is divided into two parts and uses the inductive method. It is concluded that the terms sustainability and sustainable development should not be treated as synonyms, since the SDGs are based on sustainability criteria. This study was partially funded by CAPES – Code 001, with support from PROEX.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sustainability, Sustainable development, Mdg, Sdg, Sustainability dimensions



## INTRODUÇÃO

Desde os anos 60 houve um fortalecimento dos debates acerca da necessidade de proteção ambiental e com isso foi realizada a primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente que ocorreu no ano de 1972 em Estocolmo (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano). Nessa conferência foi formada uma Comissão que mais tarde, no ano de 1987, apresentou um Relatório Chamado de “Relatório de Brundland” onde surgiu o conceito de ‘desenvolvimento sustentável’.

Posteriormente iniciaram as discussões sobre sustentabilidade, mais precisamente na Conferência de 1992 que ocorreu no Rio de Janeiro. Percebeu-se que para tratarmos de sustentabilidade precisávamos ir além das questões ambientais, mas precisávamos tratar também das questões sociais e econômicas, surgem aí as dimensões da sustentabilidade.

Portanto, o termo ‘desenvolvimento sustentável’ não foi suficiente para traduzir a real amplitude da sustentabilidade, devendo ser tratado de forma diferenciada e não como sinônimos como alguns fazem.

Para implementação da sustentabilidade no ano 2000 a ONU através do PNUMA apresentou os Objetivos do Milênio – ODM, que se tratava de 8 objetivos, que foram aprimorados conforme a realidade e as metas alcançadas no ano de 2015 com a elaboração dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030. Todos esses 17 objetivos e suas metas foram lançados no ano de 2015 e previam o seu alcance nos 15 anos seguintes.

Nesse contexto o presente artigo tem como tema de pesquisa a análise dos termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável relacionados com os objetivos do desenvolvimento sustentável.

A escolha do tema deu-se em parte em razão das pesquisas realizadas no âmbito do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade e do Programa de Titulação e do Acordo específico de intercâmbio de professores e pesquisadores no contexto do Programa Interuniversidades de Cooperação Internacional para mobilidade de professores e Cooperação científica com a Universidade Caldas – Colômbia e com a Universidade de Alicante – Espanha.

A problemática que suscitou a pesquisa foi: Há diferença entre os termos, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável? Os ODS são fundamentados na sustentabilidade ou no desenvolvimento sustentável? E a partir de tal problemática, o objetivo geral de pesquisa foi verificar a diferença entre os termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, bem como analisar em qual desses dois termos estão amparados os ODS.

A relevância da pesquisa se demonstra pelo tema em si, considerando que temas

ligados a sustentabilidade são sempre atuais e relevantes.

Para tanto o artigo será dividido em duas partes: a primeira tratando sobre as diferenças dos temas sustentabilidade e desenvolvimento sustentável e a segunda parte tratando do ODS.

O produto do artigo utilizou do método indutivo de pesquisa, no qual partiu-se de ideias particulares. A pesquisa foi operacionalizada pelas técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento conforme apresentado por Pasold (2015, p.58).

Este estudo foi financiado em parte pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001, com apoio do PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA – PROEX, bem como em pela bolsa de Pós-Doutorado CAPES da primeira autora.

## **1. SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Foi a partir da década de 60 que tiveram início as discussões a nível mundial de temas que mencionavam expressamente o termo “Direito Ambiental”, o que, na concepção de Real Ferrer (2012, p. 472-505), ensejou a “primeira onda” numa visão de progresso cronológico e impulsos políticos.

Leff (1994, p. 283) destaca que ao final do decênio dos anos 60 emerge uma crise ecológica plantando os limites ao crescimento econômico e demográfico já visualizado por Malthus no final do século XVIII<sup>1</sup>, o desequilíbrio do planeta e a destruição da base de recursos da humanidade. “La crisis ambiental revela el mito del desarrollismo y muestra el lado oculto de la racionalidad económica dominante.” (LEFF, 1994, p.283)

Tal época, narrada como a “primeira onda”, conforme tratado acima, apresenta seu ápice na primeira conferência mundial sobre meio ambiente ocorrida em 1972 em Estocolmo (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano), a qual permitiu a proliferação da legislação ambiental e a sua constitucionalização em diversos países. Além disso houve a criação do Programa de Meio Ambiente das Nações Unidas (UNEP do termo em inglês); o reconhecimento do direito ambiental como um direito fundamental, assim como o reconhecimento de que a maioria dos problemas ambientais estão motivados pelo subdesenvolvimento.

Foi a primeira reunião global que apresentou preocupação com o problema da mudança climática e os princípios da proteção ambiental. Seu conceito central foi o de

---

<sup>1</sup> Para entender melhor a teoria de Malthus com o desenvolvimento sustentável recomenda-se a leitura de: ROGERS; JALAL; BOYD, 2008, p. 20-39.

desenvolvimento humano em harmonia com a natureza, o que foi expresso no preâmbulo<sup>2</sup> da Declaração resultado da conferência. (VICENTE GIMÉNEZ, 2016, p.29).

Contudo, a poluição atmosférica aumentara, a degradação do meio ambiente não havia sido barrada, houve o uso indiscriminado dos recursos naturais não renováveis, somando-se a tudo isso a ocorrência de gravíssimos acidentes de proporções internacionais, os quais chamaram a atenção da comunidade mundial para uma nova reunião e reflexão acerca do meio ambiente.

Assim, foi instituída, 10 anos após a realização da primeira grande Conferência, a partir de uma convocação da Assembleia Geral da ONU, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, presidida pela então primeira-ministra da Noruega, tendo já ocupado o cargo de ministra de Meio Ambiente, Gro Harlem Brundland, hoje conhecida como “Comissão de Brundland”, ocasião em que foram discutidos temas acerca do meio ambiente e o desenvolvimento, tendo em vista os últimos acontecimentos.

Especial atenção deve ser dada a tal Comissão e conseqüente documento publicado após os 5 anos de discussão, principalmente no que concerne aos estudos propostos neste momento, pois é nessa comissão que surge o conceito de Desenvolvimento Sustentável mais reconhecido mundialmente<sup>3</sup>: “Sustainable development is development that meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs<sup>4</sup>.” (ONU, 2018, p.54).

O conceito adotado pela Comissão, segundo esta mesma, conteria dois conceitos chave: “the concept of ‘needs’, in particular the essential needs of the world’s poor, to which overriding priority should be given” e “the idea of limitations imposed by the state of technology and social organization on the environment’s ability to meet present and future needs.” (ONU, 2018, p. 54).

---

<sup>2</sup> “[...] Para chegar à plenitude de sua liberdade dentro da natureza, e, em harmonia com ela, o homem deve aplicar seus conhecimentos para criar um meio ambiente melhor. A defesa e o melhoramento do meio ambiente humano para as gerações presentes e futuras se converteu na meta imperiosa da humanidade, que se deve perseguir, ao mesmo tempo em que se mantém as metas fundamentais já estabelecidas, da paz e do desenvolvimento econômico e social em todo o mundo, e em conformidade com elas.” *In*: ONU, 1972.

<sup>3</sup> Ao contrário do que muitos pensam, o primeiro conceito de desenvolvimento sustentável não foi adotado nesta conferência, pois a primeira aparição oficial do termo se deu em 1980 no *Internacional Union for Conservation of Nature and Natural Resources*, especificamente no parágrafo 3.2, o que produziu uma grande reação e cerca de 50 estratégias nacionais de conservação foram adotadas pelo mundo. (ROSS, 2012, p. 13). Contudo, apesar disso, o conceito mais conhecido mundialmente, até mesmo por seu conteúdo um pouco mais completo que o então conhecido, foi do Relatório de Brundland.

<sup>4</sup> Bugge faz um destaque especial ao termo “their own needs”, afirmando que a Comissão se preocupou com as necessidades da geração futura, que serão decididas por essa geração e não pela atual, mas o pensamento principal da presente geração, conforme discutido na Comissão, é o de que esta deve deixar opções abertas para as gerações futuras. (BUGGE, 2008, p. 7)

A partir de tal conceito diversos se desenvolveram pela doutrina levando em consideração primordialmente o desenvolvimento e o meio ambiente.

Bugge (2008, p. 20) ainda comenta que uma leitura acurada do Relatório permite a percepção de quatro elementos nucleares do princípio do desenvolvimento sustentável capaz de construir política e lei: equidade social e justiça (reconhecimento as necessidades básicas para todos); integração de considerações ambientais em todos os aspectos do desenvolvimento econômico e social; uma absoluta proibição de destruir o meio ambiente e os recursos naturais de que a vida e o bem-estar das futuras gerações dependa; e uma visão de longo alcance na tomada de decisão.

Os relatórios obtidos por essa comissão foram discutidos na segunda grande conferência mundial ocorrida no ano de 1992 na cidade do Rio de Janeiro, a “segunda onda”, também conhecida como Rio 92 ou ECO 92, onde começaram as articulações de movimentos com surgimento de organizações não governamentais (ONG’s) e o aumento do número de novos agentes sociais implicados com a proteção ambiental, ademais, todos os países participantes passaram a se dotar de abundante e moderna legislação ambiental, dando lugar a uma onda de normas que Real Ferrer chamou da “geração da fotocópia”<sup>5</sup>.

O grande destaque que se pode dar foram as discussões surgidas acerca das dimensões da Sustentabilidade. Simón Yarza (2012, p.22) ainda comenta que a partir da Rio92 estava-se diante de um conceito de desenvolvimento sustentável que transcende os limites da ecologia e do pensamento puramente ambientalista, perseguindo o alcance de três objetivos essenciais: um econômico, o crescimento baseado na utilização eficaz dos recursos; um sociocultural, com a redução da Pobreza e a consecução da equidade social; e um ecológico, com a preservação dos recursos naturais que sustentam a vida do ser humano.

Vicente Giménez (2016, p.33) destaca que o princípio básico da Sustentabilidade criado a partir da Rio 92 em decorrência de toda a evolução das discussões desde 1972 na Conferência de Estocolmo passa a desempenhar uma nova perspectiva de uma interpretação conjunta dos problemas de desenvolvimento e meio ambiente, passando a ser incluído em todos os relatórios, nos principais tratados internacionais, assim como nas iniciativas internacionais dedicadas à situação ambiental.

Martín Mateo (2003, p. 77-78). destaca que além de todas essas questões, a Declaração advinda de tal Conferência incluiu propostas de base ética, encaminhadas a melhorar as condições de vida dos habitantes atuais e futuros da Terra.

---

<sup>5</sup> O que aconteceu foi a grande reprodução das normas umas às outras, sem se considerar qualquer realidade social, econômica, jurídica e ambiental sobre que se projetavam. Sobre o tema ver: REAL FERRER, 2002.

Ainda, para o seguimento e supervisão da Agenda 21, elaborada na RIO92, em 1997 celebrou-se a Rio+5, onde foram constatadas que as expectativas e esperanças que haviam despertado no Rio em 1992 não se realizarão por falta de vontade política para sua implantação. (VICENTE GIMENEZ, 2016, p. 30).

A “terceira onda” surgiu com a Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente de 2002 (Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável), ocorrida em Johannesburg, também conhecida como Rio +10, essa sim com um enfoque muito forte no desenvolvimento sustentável. Sendo que foi nessa conferência que finalmente houve a integração das três dimensões da Sustentabilidade mais doutrinariamente consideradas: a ambiental, a social e a econômica.

Segger (2008, p. 109) salienta que o resultado de tal Conferência enfatizou a necessidade de fortalecer e melhor integrar as dimensões social, econômica e ambiental da Sustentabilidade em políticas e programas nos níveis internacional, regional e sub-regional, e nacional.

A referida Conferência, última ocorrida, teve como objetivo reforçar o compromisso político dos Estados em relação ao desenvolvimento sustentável, identificando os progressos nos compromissos já firmados no âmbito da ONU, assim como desafios emergentes ainda não trabalhados. (VIEIRA, 2016, p.050). Seu foco, conforme explana Vieira (2016, p. 50), ateve-se a dois temas centrais: “[...] a transição para a Economia verde e a governança global do desenvolvimento sustentável.”

Mazmanian e Kraft (1999, p.3-41) analisando aspectos diversos, principalmente a partir da perspectiva norte americana, dividem três momentos do movimento ambiental: o primeiro, de 1970 a 1990, que regula a proteção ambiental; o segundo, de 1980 a 1990, que traça uma reforma regulatória baseada na eficiência; e o terceiro, de 1990 até os dias atuais (ou até a época de publicação do livro, em 1999), o caminho para as comunidades sustentáveis.

Numa visão prática, Sustentabilidade poderia significar qualquer mudança importante em valores, políticas públicas, e atividades públicas e privadas que movem comunidades e indivíduos em direção a realização dos princípios fundamentais da integridade ecológica, harmonia social e participação política. (MASMANIAN, 1999, p.18).

Ela surge como um aspecto o novo paradigma do Direito na pós-modernidade, rompendo com o pensamento liberal, como afirmam Cruz e Bodnar (2011, p. 75-83), bem como Ribeiro (2019, p. 18), representa a transição histórica atual entre agentes interessados unicamente em crescimento econômico e ambientalistas, o que permite a criação de novos discursos utópicos tanto quanto de novas alianças políticas.

Caminhando com o entendimento espanhol/europeu que vincula a Sustentabilidade ao Desenvolvimento Sustentável, Alenza García (2001, p.42) afirma que o princípio implica não a conservação intacta da natureza e a paralisia do desenvolvimento, senão a condução ao desenvolvimento econômico por canais que não impossibilitem a viabilidade ambiental do futuro, indo além da mera harmonização da Economia e da ecologia, posto que seu fundamento se apoia em uma Solidariedade intergeracional.

Nos dizeres de Garcia (2012, p. 389), o termo Sustentabilidade traz diversas conotações e “[...] decorre do conceito de sustentação, o qual, por sua vez, é aparentado à manutenção, conservação, permanência, continuidade e assim por diante.” Ela pode ser vista como um Princípio do Direito Ambiental com o objetivo de alcançar as dimensões ambiental, econômica, social e política com a finalidade da permanência da espécie humana no planeta em condições dignas e justas. É “[...] um conjunto de instrumentos ‘preventivos’, ferramentas de que se deve lançar mão para conformar, constituir, estruturar políticas, que teriam como cerne práticas econômicas, científicas, educacionais, conservacionistas, voltadas à realização do bem estar generalizado de toda a sociedade.” (GARCIA, 2014, p. 14-15).

Conforme destaca Ekardt (2008, p. 70), “Sustainability is something that refers to global or intertemporal issues.”

Freitas (2012, p. 41) conceitua o Princípio da Sustentabilidade como sendo um

[...] princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

Correlaciona-se por este viés, também, os ditames de Martín Mateo (2003, p. 41), que tendo por base o Princípio da Sustentabilidade, considera que não se trata de instaurar uma espécie de utopia, senão bases pragmáticas, que se farão compatíveis com o desenvolvimento econômico necessário para que nossos congêneres e seus descendentes possam viver dignamente com o respeito de um entorno biofísico adequado.

Deve-se ainda ter em mente que, na realidade, a Sustentabilidade é basilada por uma dimensão ética, trata de uma questão existencial, pois é algo que busca garantir a vida, não estando simplesmente relacionada à natureza, mas a toda uma relação entre indivíduo e todo o ambiente a sua volta. “Há uma relação complementar entre ambos. Aperfeiçoando o ambiente o homem aperfeiçoa a si mesmo.” (SOARES, CRUZ, 2012, p. 401-418).

Conforme destaca Boff (2013, p. 205-206), a Sustentabilidade refere-se a um

equilíbrio dinâmico e autorregulador, também compreendido como homeostase, existente na natureza devido a cadeia de interdependências e complementariedade entre seres. É a busca da promoção do “bem viver” humano.

Ross (2013, p. 293) afirma que uma Sustentabilidade ecológica é reflexo de uma moralidade fundamental com respeito à integridade ecológica, mas também requer ação para proteger e restaurar, de modo que é capaz de causar efeito legal.

Sendo nesse sentido que também comenta Real Ferrer (2013, p. 13), afirmando que a Sustentabilidade comporta uma noção positiva e altamente proativa, que supõe a introdução das mudanças necessárias para que a sociedade planetária, constituída pela humanidade, seja capaz de se perpetuar indefinidamente no tempo.

A Sustentabilidade é, em sua real concepção um meio e um fim em si mesma, de modo que abarca ideias, estratégias e ações com o fito de garantir a preservação da Terra para as presentes e futuras gerações de seres vivos que nela habitam a partir de uma consciência ampla, globalizada e transnacional de qualidade de vida.

Dito isto, deve-se considerar seu caráter pluridimensional, salientando-se a divergência presente na doutrina quanto à quantidade de dimensões que suportam a Sustentabilidade, destacando-se, contudo, que majoritariamente considera-se a existência de três dimensões, chamadas de tripé da Sustentabilidade<sup>6</sup>, que seriam: a dimensão ambiental, a econômica e a social.

Pela doutrina tradicional a Sustentabilidade é tratada sob o viés destas três dimensões: ambiental, social e econômica, todas integralmente correlatas e dependentes para a construção real da Sustentabilidade.

Sachs (2009, p. 35) afirma que o alcance desses três pilares se caracteriza como uma “vitória tripla” a partir do momento que se atende “[...] simultaneamente os critérios de relevância social, prudência ecológica e viabilidade econômica [...]”.

Freitas (2012, p. 30) trabalha com a ideia de cinco dimensões, além das três tradicionais ainda existiriam a ética e a jurídico-política.

A dimensão ética traz a ideia de que todos os seres possuem uma ligação intersubjetiva e natural, da qual segue a concepção da Solidariedade como dever universalizável. A

---

<sup>6</sup> Não se quer nesta tese adentrar em muitos aspectos conceituais acerca de terminologias que envolvem a temática da Sustentabilidade para que o texto não fique muito longo, porém deixa-se aqui o registro de interessante discussão levantada por Gerd Winter (WINTER, 2008, p. 25-45.) de que a visão clássica de concepção dos três pilares da Sustentabilidade não é a ideal, pois a biosfera possui fundamental importância, sendo um fundamento da Sustentabilidade e a Economia e a sociedade são os pilares das gerações futuras. Destaca o autor que “Economy and society are the weaker partners, as the biosphere can exist without humans, but humans certainly cannot without the biosphere.” (p. 27)

cooperação surgiria, então, como um dever evolutivo da espécie, favorável à continuidade da vida no sistema ambiental, sua busca primordial seria o da produção do bem-estar duradouro, com o reconhecimento da dignidade intrínseca de todos os seres vivos, acima, assim, do antropocentrismo estrito, criando uma ética universal concretizável. (GARCIA, 2014, p. 44).

A dimensão jurídico-política estabelece que a Sustentabilidade determina, independentemente de regulamentação, a tutela jurídica do direito ao futuro, apresentando-se como dever constitucional. A Sustentabilidade é vista como princípio jurídico constitucional, imediata e diretamente vinculante, que altera a visão global do Direito, para o qual todos os esforços devem convergir, determinando a eficácia dos direitos fundamentais de todas as dimensões, fazendo com que seja tido como desproporcional e antijurídica toda e qualquer omissão causadora de injustos danos intra e intergeracionais. (GARCIA, 2014, p. 44).

Segundo Freitas (2012, p. 31), todas as cinco, em conjunto, tornam-se altamente correlatas e possibilitam a construção real da Sustentabilidade.

Outrossim, Sachs trabalha com a ideia de oito dimensões: social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica, política nacional e política internacional, cada qual com critérios específicos.

O autor ainda salienta que muitas vezes o termo Sustentabilidade é utilizado para expressar a Sustentabilidade ambiental, porém há que se compreender que tal conceito tem diversas outras dimensões, e a que se destaca por primeiro não é a ambiental, mas sim a social, pois apresenta-se como a própria finalidade do desenvolvimento, sem contar que, segundo o autor, é provável que ocorra no mundo um colapso social antes que uma catástrofe ambiental. (SACHS, 2009, p.71).

Dentro de todo esse contexto verifica-se que o primeiro termo surgido foi desenvolvimento sustentável conforme foi apresentado pela primeira vez no Relatório de Brundland no ano de 1987, porém com o passar do tempo percebeu-se que esse termo não conseguia traduzir a extensão da proteção necessária para garantia da vida na Terra, eis que houve a constatação da necessidade de um equilíbrio entre o ambiental, o social e econômico, tudo dentro de fatores éticos, justamente o que é tratado nas dimensões da sustentabilidade.

Segundo Bosselmann (2015, p. 27) “o conceito de desenvolvimento sustentável apenas é significativo quando relacionado a ideia central de sustentabilidade ecológica. O desenvolvimento sustentável deve ser entendido como aplicação do princípio da sustentabilidade, e não o contrário”.

No que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, a questão crucial é com a preocupação com a sustentabilidade ecológica está relacionada ao desenvolvimento, mais



precisamente, à preocupação com o desenvolvimento próspero de pessoas do presente (equidade intragerações) e do futuro (justiça intergeracional). (BOSELMANN, 2015, p. 28). Vê-se que esse autor já traça uma diferenciação entre os termos.

Os autores europeus em geral tendem a adotar a nomenclatura “desenvolvimento sustentável”, pois é a adotada nos textos oficiais da União Europeia, porém em quase sua maioria é entendida como sinônimo de Sustentabilidade.

Na visão das autoras desse artigo entende-se que desenvolvimento sustentável e sustentabilidade são conceitos divergentes, sendo aquele apenas um dos caminhos para se chegar a este, focado mais na dimensão econômica da Sustentabilidade em sobreposição às demais. Tal entendimento é formado a partir dos ensinamentos repassados por Gabriel Real Ferrer (2013).

Portanto, o termo sustentabilidade é muito mais abrangente eis que almeja o equilíbrio entre as suas dimensões, que para as autoras, seria a ambiental, a social, a econômica e a ética. Já o termo desenvolvimento sustentável traz uma preocupação com as questões econômicas, ou seja, como podemos continuar nos desenvolvendo com o menor impacto ambiental possível?

## **2. A ESSÊNCIA DOS ODS**

O ano 2000, com a entrada do novo milênio, foi o ponto crucial nas discussões sobre a Pobreza e a luta pela sua erradicação. Também conhecidos como "8 Jeitos de Mudar o Mundo", os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) são um conjunto de metas pactuadas pelos governos dos 191 países-membros da ONU com a finalidade de tornar o mundo um lugar mais justo, solidário e melhor para se viver.

Os países envolvidos acordaram em alcançar os oito objetivos do Milênio até 2015, visando solucionar alguns dos grandes problemas da humanidade. Tais objetivos foram fomentados por perspectivas de valores fundamentais, como os da liberdade, igualdade, Solidariedade, tolerância, respeito pela natureza e responsabilidade comum, assim como princípios a serem alcançados a níveis mundiais, como o da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da equidade. (ONU, 2000, p. 1-4).

Assim, todas essas discussões, ponderações e premissas acabaram por resultar os oito Objetivos do Milênio: 1. Erradicar a Pobreza extrema e a fome; 2. Atingir o ensino básico fundamental; 3. Promover a igualdade de gênero e autonomia das mulheres; 4. Reduzir a mortalidade infantil; 5. Melhorar a saúde materna; 6. Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; 7. Garantir a Sustentabilidade ambiental; 8. Estabelecer uma parceria mundial para o

desenvolvimento.

Importante destacar que para o alcance de cada um desses objetivos foram traçadas metas específicas, as quais refletem uma verdadeira atenção, tanto da sociedade civil como dos governos, a alguns dos desafios que o planeta já enfrentava no início deste milênio e que poderia substancialmente se agravar no decorrer dos anos caso não despendessem de atenção especial.

Verifica-se que esses objetivos estão ligados à preocupação mundial com a melhoria da qualidade de vida das pessoas, com a finalidade de dar uma vida digna aos que não possuem, dentro de pelo menos, um mínimo existencial<sup>7</sup>.

Os ODM repercutiram de tal maneira no cenário mundial que acabou por alavancar diversas pesquisas realizadas por instituições internacionais, como por exemplo a do Banco Mundial focada em identificar os 10 países que apresentavam as piores realidades com base nos 8 objetivos traçados, como por exemplo taxa de mortalidade em crianças abaixo de 5 anos, em que o Afeganistão liderava a lista com 279 morte para cada 1.000 nascimentos com vida; ou uso de combustíveis tradicionais, em que Chade, país na África Central, liderava como 98% do total da energia usada; ou saneamento, liderado por Ruanda, onde apenas 8% da população tinha acesso; e ainda acesso a água potável, liderado novamente pelo Afeganistão, onde apenas 13% da população tinha acesso. (ROGERS, 2008, p.326). Todas as pesquisas revelaram que os grandes problemas se encontravam nos países em desenvolvimento, mas principalmente nas regiões da África e da Ásia central.

Muitas das metas foram alcançadas, seja parcial ou totalmente, porém algumas não. Do mesmo modo que alguns países avançaram mais em alguns aspectos específicos dos objetivos, outros avançaram mais em um contexto geral.

No ano de 2015, prazo para a implementação dos objetivos, a ONU elaborou um relatório geral (ONU, 2018) onde foram demonstrados todos os avanços e as lacunas no alcance de cada dos objetivos. Os resultados do relatório são decorrentes da análise de 21 metas e 60 indicadores oficiais, que podem ser facilmente encontrados no site dos ODM da ONU (2018), tais indicadores têm como escopo a representação em números das múltiplas dimensões do contexto socioeconômico de cada país.

A despeito dos avanços, algumas lacunas ainda podem ser observadas, principalmente em relação às pessoas mais pobres e vulneráveis quanto ao sexo, idade, inabilidade, etnia ou localização geográfica, lacunas estas se tornaram foco nos objetivos da agenda pós 2015, os

---

<sup>7</sup> Mínimo existencial pode ser compreendido como “[...] o conjunto de prestações materiais que asseguram a cada indivíduo uma vida com dignidade, que necessariamente só poderá ser uma vida saudável, que corresponda a padrões qualitativos mínimos” *in*: SARLET; FENSTERSEIFER, 2011.

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Os ODM se apresentaram como um grande instrumento no cenário mundial, onde diversos países, em ação encabeçada pela ONU, uniram-se em prol do alcance de objetivos e metas comuns. Até então, desde o início das discussões das questões socioambientais na década de 70, muito se discutia, porém, poucas metas eram estabelecidas. Ocorreram diversas convenções internacionais que geraram mais outros tantos documentos internacionais, porém quase nenhum com metas e objetivos específicos e, principalmente, quase nenhum discutindo problemas reais de Pobreza e desigualdade social, conforme falado anteriormente.

Os ODM demonstraram que metas funcionam, sendo nesse sentido que a ONU procurou estabelecer novos objetivos a fazerem parte de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável que deve complementar e avançar o trabalho dos ODM, não deixando ninguém para trás.

Nesse desenrolar, em setembro de 2015, durante a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável em Nova Iorque, foi lançada a Agenda de 2030, tendo sido já discutida na Assembleia Geral da ONU, onde os Estados-membros e a sociedade civil negociaram suas contribuições.

O processo rumo à agenda de desenvolvimento pós-2015 foi liderado pelos Estados-membros com a participação dos principais grupos e partes interessadas da sociedade civil. A agenda vai refletir novos desafios de desenvolvimento e está ligada ao resultado da Rio+20 – a Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável – que foi realizada em junho de 2012 no Rio de Janeiro, Brasil. (ONUBR, 2018).

A referida agenda, intitulada “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (ONU, 2015), foi assinada pelos 193 Estados-membros da ONU e consiste numa Declaração, no estabelecimento de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os quais englobam mais 169 metas específicas, uma seção sobre meios de implementação e uma renovada parceria mundial, além de um mecanismo para avaliação e acompanhamento. (ONUBR, 2018).

Ela estabelece ações para todos os países, sejam eles pobres, ricos ou com renda média, reconhecendo que para se acabar com a Pobreza deve-se caminhar lado a lado com um plano que promova o crescimento econômico e responda a uma gama de necessidades sociais, incluindo educação, saúde, proteção social e oportunidades de trabalho, ao mesmo tempo em que aborda as mudanças climáticas e proteção ambiental, além de questões como desigualdade, infraestrutura, energia, consumo, biodiversidade, oceanos e industrialização. (ONUBR, 2018).

Todas as razões ensejadoras de cada um dos objetivos, assim como as metas

específicas de cada um destes e a própria Agenda 2030 podem ser facilmente encontrados em área especial do site ONU (2018), com traduções para o português no site da ONU Brasil.

Da leitura da agenda 2030, assim como da análise de cada um dos novos objetivos e metas que guiarão as ações dos 15 anos que seguirão desde sua implementação que envolvam o Desenvolvimento Sustentável, observa-se que foi realmente possível aprender com os erros e acertos, avanços e lacunas obtidos nos 15 anos de implementação dos ODM, todas as metas foram muito bem trabalhadas e traçadas com a contribuição de diversos setores sociais.

O alcance de uma sociedade global justa, solidária e sustentável provavelmente nunca terá termo final, mas a luta é constante e são compromentimentos globais que garantirão passos mais realistas.

Verifica-se que tanto os Objetivos do Milênio como os objetivos do desenvolvimento sustentável estão amparados em questões ambientais, sociais, econômicas e éticas, portanto, estão amparados pela sustentabilidade e não somente pelo desenvolvimento sustentável. Conclui-se que os ODM foram e os ODS são ferramentas essenciais para o alcance desse equilíbrio conforme previsto pela sustentabilidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os debates iniciais sobre as questões ambientais tiveram início nos anos 60, sendo que somente no ano de 1987 que houve o surgimento do termo “desenvolvimento sustentável” lançado no Relatório de Brundland.

Com o aumento dos debates sobre a proteção ambiental, verificou-se a necessidade de existência de um equilíbrio entre o ambiental, o social e o econômico. O social é a melhoria da qualidade de vida das pessoas, eis que a pobreza é impactante do meio ambiente e o econômico ligado a uma produção mais preocupada com os impactos ambientais ocasionados.

Assim, o primeiro termo que surgiu foi ‘desenvolvimento sustentável’ e depois sustentabilidade, que na visão das autoras trata-se de termos diferentes e complementares. O mais abrangente seria sustentabilidade eis que este traz a necessidade de um equilíbrio entre o ambiental, o social, o econômico e o ético, enquanto desenvolvimento sustentável está relacionado a dimensão econômica da sustentabilidade.

Destaca-se que nos países da União Europeia o termo utilizado é ‘desenvolvimento sustentável’ sendo tratado de forma análoga a sustentabilidade.

Como forma de implementação das questões sociais, ambientais e econômicas da sustentabilidade no ano 2000 surgem os 8 Objetivos do Milênio, conhecidos como “8 jeitos de mudar o mundo”, onde foram estabelecidos 8 objetivos gerais assumidos pelos países membro

da ONU com o intuito de erradicar a pobreza e melhorar a qualidade de vida mundial até o ano de 2015.

Findo o prazo do alcance dos objetivos verificou-se que alguns deles foram alcançados total ou parcialmente e outros não, mas pode-se perceber especialmente que o estabelecimento de metas a nível mundial em prol de um foco comum era possível e surtir resultados. Nesse contexto, no mesmo ano de fim do prazo dos ODM a ONU lança novamente novos objetivos a serem alcançados nos 15 anos seguintes, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Assim tanto os ODM como os ODS são objetivos ligados a luta pela sustentabilidade eis que estes abarcam todas as dimensões.

Nesse contexto, pode-se verificar que o objetivo geral de pesquisa levantado foi alcançado com a pesquisa, de modo que se pode efetivamente verificar que os termos ‘desenvolvimento sustentável’ e sustentabilidade são diferentes, bem como que os ODM e os ODS tratam de questões ligadas a sustentabilidade eis que são muito mais abrangentes do que somente a questão econômica.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ALENZA GARCÍA, José Francisco. **Manual de Derecho ambiental**. Pamplona: Universidad Pública de Navarra, 2001.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BOSELTMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**. Transformando direito e governança. Trad. Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BUGGE, Hans Christian. 1987-2007: “Our Common Future” Revisited. *In*: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina (ed.) **Sustainable Development in International and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. O novo paradigma de Direito na pós-modernidade. **RECHTD/UNISINOS** - Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, Porto Alegre, v. 3, p. 75-83, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo; STAFFEN, Márcio Ricardo. Transnacionalización, sostenibilidad y el nuevo paradigma de derecho en el siglo. **Opinion Juridica** - Universidad de Medellín, Colômbia, v. 10, p. 159-174, 2011.

EKARDT, Felix. Sustainability and a New Concept of Liberty. *In*: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina (ed.) **Sustainable Development in International and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A atividade portuária como garantidora do Princípio da Sustentabilidade. **Revista Direito Econômico Socioambiental**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 375-399, jul./dez. 2012.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A busca por uma Economia ambiental: a ligação entre o

meio ambiente e o direito econômico. *In*: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Governança Transnacional e Sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2014, 1. v.

GARCIA, Heloíse Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão social do Princípio da Sustentabilidade: uma análise do Mínimo Existencial Ecológico. *In*: GARCIA, Heloíse Siqueira; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de (Orgs.). **Lineamentos sobre Sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Itajaí: UNIVALI, 2014.

LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable. 2. ed. México: Siglo Veintiuno editores, 1994.

MARTÍN MATEO, Ramón. **Tratado de Derecho Ambiental**. Tomo IV (actualización). Madrid: Edisofer, 2003.

MASMANIAN, Daniel A.; KRAFT, Michael E. The three epochs of the environmental movement. *In*: MASMANIAN, Daniel A.; KRAFT, Michael E. (eds.) **Toward Sustainable Communities**. Transition and transformations in Environmental Policy. Massachusetts: The MIT Press, 1999.

ONU. **Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano**. Estocolmo, 5-16 de junho de 1972. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/estocolmo.doc](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc). Acesso em: 05 de julho de 2018.

ONU. **Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano**. Estocolmo, 5-16 de junho de 1972. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/estocolmo.doc](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc). Acesso em: 05 de julho de 2018.

ONU. **Declaração do Milênio**. Nova Iorque, 6 a 8 de setembro de 2000. Disponível em: [http://www.pnud.org.br/Docs/declaracao\\_do\\_milenio.pdf](http://www.pnud.org.br/Docs/declaracao_do_milenio.pdf). Acesso em: 06 de maio de 2018.

ONU. **Our common future**. World Commission on Environment and Development, 4 de Agosto de 1987. Disponível em: <https://ambiente.files.wordpress.com/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf>. Acesso em: 03 de abril de 2018.

ONU. **The Millennium Development Goals Report 2015**. New York, 2015. Disponível em: [http://www.un.org/millenniumgoals/2015\\_MDG\\_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20\(July%2015\).pdf](http://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20(July%2015).pdf). Acesso em: 06 de maio de 2018.

ONU. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova Iorque, setembro de 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 15 de março de 2022.

ONU. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova Iorque, setembro de 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

ONUBR. **Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável**. Nova agenda de desenvolvimento sustentável: não deixando ninguém para trás. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/cupula/>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

ONUBR. **Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável**. Nova agenda de desenvolvimento sustentável: não deixando ninguém para trás.

ONUBR. **O que vem agora?** Disponível em: <http://www.onu.org.br/pos2015/>. Acesso em: 06 de maio de 2018.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

PIÑAR MAÑAS, José Luis. El desarrollo Sostenible como principio jurídico. *In: \_\_\_\_\_* (director). **Desarrollo Sostenible y Protección del Medio Ambiente**. Madrid: Civitas Ediciones, 2002.

REAL FERRER, Gabriel. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿Construimos juntos el futuro? **Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos**, ISSN Eletrônico 2175-0491, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 310-326, dezembro de 2012. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202>. Acesso em: 18 de abril de 2016.

REAL FERRER, Gabriel. La construcción del derecho ambiental. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v.6, n.2, p. 472-505, agosto de 2011. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica). Acesso em: 18 de abril de 2016.

REAL FERRER, Gabriel. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de derecho ambiental**, Pamplona – España, n. 1, p. 73-93, 2002.

REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del derecho. In. SOUZA, Maria Caludia da Silva Antunes de. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (orgs). **Direito Ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: Editora da Univali, 2013.

RIBEIRO, Gustavo Lins. A condição da Transnacionalidade. **Séria Antropologia**, Brasília, v. 223, p. 1-34, 1997. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17597/1/ARTIGO\\_CondicaoTransnacionalidade.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17597/1/ARTIGO_CondicaoTransnacionalidade.pdf). Acesso em: 04 de março de 2019.

ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**. Londres: Earthscan, 2008.

ROSS, Andrea. **Sustainable Development Law in the UK**. From rhetoric to reality? |Oxon: Earthscan, 2012.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Organização de Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: Estudos sobre a constituição, os Direitos Fundamentais e a Proteção do Ambiente**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2011.

SEGGER, Marie-Claire Cordonier. Sustainable Development in International Law. *In: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina (ed.) Sustainable Development in Internacional and National Law*. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008.

SIMÓN YARZA, Fernando. **Medio ambiente y derechos fundamentales**. Madrid: Tribunal Constitucional, 2012.

SOARES, Josemar; CRUZ, Paulo Márcio. Critério ético e Sustentabilidade na sociedade pós-moderna: impactos nas dimensões econômicas, transnacionais e jurídicas. **Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 401-418, dezembro de 2012. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4208>. Acesso em 18 de abril de 2016.

VICENTE GIMÉNEZ, Teresa. El nuevo paradigma de la justicia ecológica y su desarrollo ético-jurídico. *In: \_\_\_\_\_* (ed.). **Justicia ecológica en la era del antropoceno**. Madri: Editorial Trotta, 2016.

VIEIRA, Ricardo Stanziola. Rio+20 – conferência das nações unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento: contexto, principais temas e expectativas em relação ao novo “direito da Sustentabilidade”. **Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 48-69, abril de 2012. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3638>. Acesso em: 18 de abril de 2016.

WINTER, Gerd. A fundamental and two pillars. The concept of Sustainable Development 20 years after Brundtland Report. *In*: BUGGE, Hans Christian; VOIGT, Christina. **Sustainable Development in International and National Law**. Amsterdam: Europa Law Publishing, 2008.